Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.684, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à GRANIFIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.000m², denominada lotes ns. 205-A-4-2 e lote nº 206/D-1, com áreas de 1.236,00 e 764,00 metros quadrados respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 205-A-4-2 - área de 1.236,00m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205-A-3 (Rua Juruatau) segue confrontando com o lote nº 205-A-4, no rumo NW 64º40' SE medindo 50,00m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205-A-4-1, no rumo SW 23º38' NE, medindo 27,44m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D-1, no rumo SE 54º05' NE, medindo 50,30m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205-A-3, (Rua Jurutau), no rumo NE 23º38' SW, medindo 22,00 metros até o ponto de partida".

II - Lote nº 206/D-1 - área de 764,00m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206-B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 205-A-4-2, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 50,30m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 12,56m, deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D-2, no rumo SE 51º03'34" NW, medindo 50,00m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206-B, (Rua Jurutau), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 18,00m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à GRANIFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., com sede à Av. Arapongas 654 1º andar, sala 04, nesta cidade, inscrita no CGC nº 81.434656/0001-14, ás áreas de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar uma área de 190,00m², em alvenaria no prazo de 06 meses;

b) Iniciar a obra no prazo de 30 dias;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

c) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º.A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de Fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Jornal Arop.
Em 03/02/90
Angela Bueno
Funcionária

DA/amb/

LEI Nº 1.684, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à **GRANIFIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ; DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.000 m², denominada lotes ns. 205/A-4-2 e 206/D-1, com áreas de 1.236,00 m² e 764,00 m² respectivamente da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I- Lote nº 205/A-4-2 - área de 1.236,00 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 205/A-4, no rumo NW 64º40' SE medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, ocnfrontando com o lote nº 205/A-4-1, no rumo SW 23º38' NE, medindo 72,44 m; deste ponto segue confrontando com o lote nº 206/D-1, no rumo SE 54º05' NE, medindo 50,30 m até um outro marco; e finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º83' SW, meidndo 22,00 m até o ponto de partida".

II- Lote nº 206/D-1 - área de 764,00 m² - "Iniciando em um marco de madeira na divisa do lote nº 206/B (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 205/A-4-2, no rumo NW 75º16'34'' SE, meidndo 50,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º56'26'' NE medindo 12,56 m, deste ponto confrontando com o lote nº 206/D-2 no rumo SE 51º03'34'' NW mediíndo 50,00 m, e gfinalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 83º56'26'' SW medindo 18,00 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **GRANIFIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA:**; com sede à Av. Arapongasnº 654 1º andar, sala 04, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 81.434.656/0001-14, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art,3º- A donatária se compromete a:
a) edificar uma área de 190,00 m² em alvenaria no prazo de 06 meses;
b) Iniciar a obra no prazo de 30 dias;

c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
02 / 90
FUNCIONÁRIO